

O direito humano à comunicação de pessoas com deficiência: questionamentos e perspectivas no campo do jornalismo

El derecho humano a la comunicación de las personas con deficiencia: interrogantes y perspectivas en el campo del periodismo

The human right to communication of people with disabilities: questions and perspectives in the field of journalism

Felipe Collar Berni

Mestre em Jornalismo pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). É professor substituto de Jornalismo da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat). Contato: felipecollar@gmail.com.

Graziela Bianchi

Doutora em Ciências da Comunicação pela Unisinos. Professora adjunta no curso de Pós-Graduação em Jornalismo e Graduação em Jornalismo da UEPG. Foi coordenadora do curso de Jornalismo da UEPG nos anos de 2020 e 2021. Contato: grazielabianchi@yahoo.com.br.

Submetido: 08.05.2022 | Aprovado: 08.04.2023



Creative Commons



Atribuição



Não Comercial



Compartilhe Igual

Resumo

O artigo parte da consideração de pessoas com deficiência enquanto sujeitos(as) comunicantes e tensiona o direito humano à comunicação a partir de suas especificidades. A reflexão se dá no entrelaçamento de três concepções principais: a necessidade social da informação, a cidadania comunicativa e a acessibilidade comunicativa, tendo como elemento balizador o Relatório *Um Mundo em Muitas Vozes*, referenciado como Relatório MacBride. Busca-se, assim, alargar a compreensão da comunicação na qualidade de direito articulador dos demais direitos humanos.

Palavras-chave: Direito Humano à Comunicação; Pessoas com deficiência; Cidadania Comunicativa; Acessibilidade Comunicativa; Relatório MacBride.

Resumen

El artículo tiene su base en la consideración de personas con deficiencia como sujetos comunicantes y refleja el derecho humano a la comunicación desde sus especificidades. El debate se desarrolla desde el entrelazamiento de tres conceptos principales: la necesidad social de información, la ciudadanía comunicativa y la accesibilidad comunicativa. La referencia es el Informe *Voces múltiples, un solo mundo*, nombrado Informe MacBride. Así, se objetiva la comprensión de la comunicación como un derecho que organiza la articulación de otros derechos humanos.

Palabras clave: Derecho humano a la comunicación; Personas con deficiencia; Ciudadanía comunicativa; Accesibilidad comunicativa; Informe MacBride.

Abstract

The article starts considering people with disabilities as communicative subjects and stresses the human right to communication from its specificities. The discussion is based on the correlation of three main concepts: the social need for information, communicative citizenship and communicative accessibility, having as a guiding element the Report *Many Voices One World*, referred to as the MacBride Report. Thus, the aim is to broaden the understanding of communication as a right that articulates other human rights.

Keywords: Human Right to Communication; Disabled people; Communicative Citizenship; Communicative Accessibility; MacBride Report.

1 Em Berni (2021) é possível acesso completo à investigação que resultou na dissertação “A recepção jornalística de pessoas com deficiência intelectual: um estudo sobre os usos e significações que fazem em seus cotidianos”.

2 Aqueles(as), referidos por Maldonado (2013, p. 90), que se inter-relacionam como os meios de “maneira fluída, caótica, estruturada, condicionada, livre, pactuada, enquadrada e subversora”. Sujeitos(as) entendidos por outras perspectivas que não aquelas mobilizadas para enquadrar nas demandas funcionalistas, positivistas e tecnicistas.

3 Do original: “la capacidad de ser sujeto de derecho y demanda en el terreno de la comunicación pública, y el ejercicio de ese derecho”.

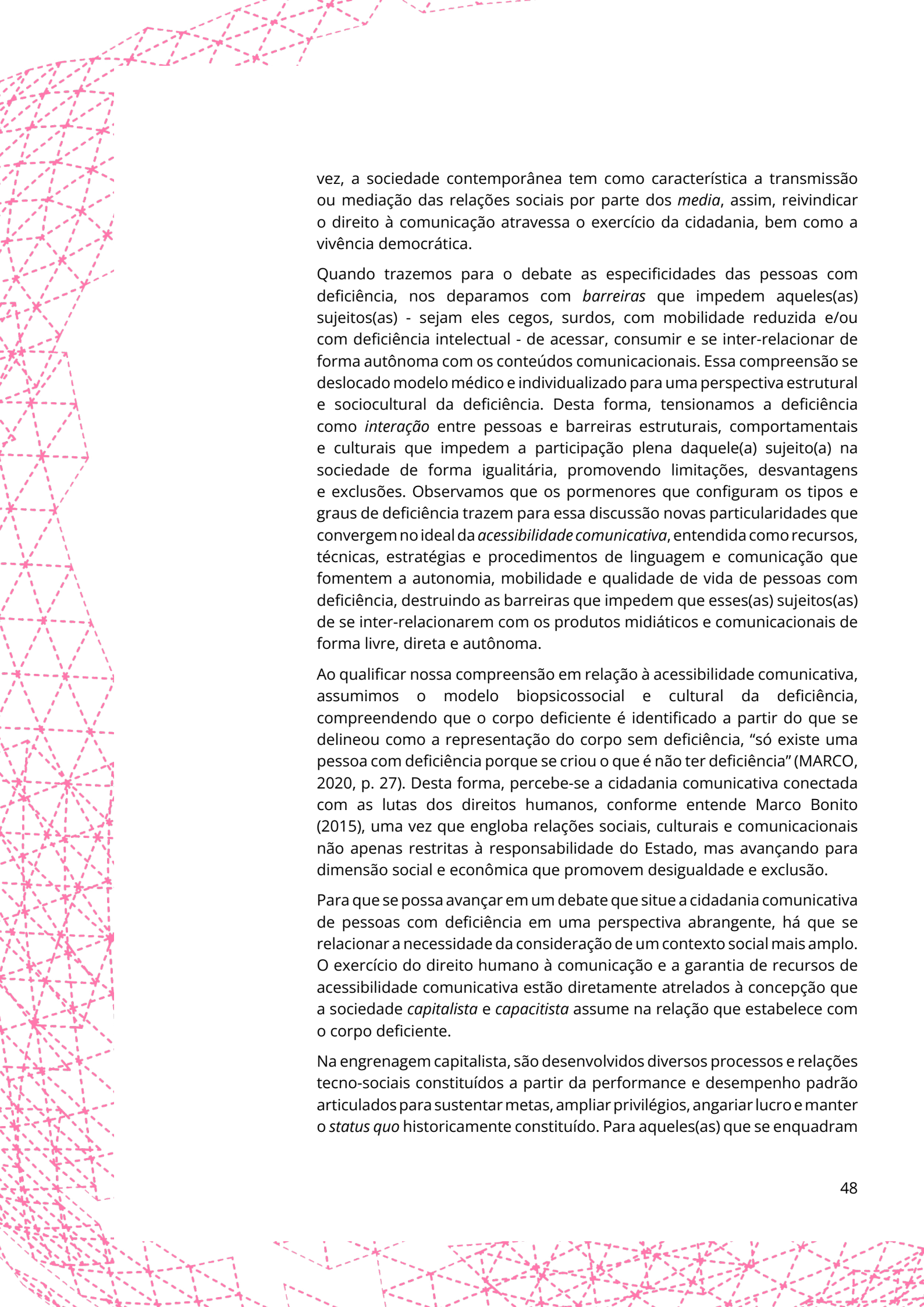
Introdução

“Ser humano é comunicar-se. É uma dimensão intrínseca de seu ser” (GUARESCHI, 2013, p. 176). Entende-se como oportuno iniciar as reflexões deste artigo trazendo uma compreensão essencial, de Pedrinho Guareschi, para tensionar a comunicação como direito, uma vez que o exercício dos demais direitos possui relação direta com a dimensão comunicativa do ser humano. Com essa posição, as articulações presentes neste texto buscam contribuir para a sistematização de noções envolvendo o direito humano à comunicação a partir do entendimento das especificidades das pessoas com deficiência (PCD).

O objetivo da investigação que está articulada a este trabalho foi perceber e refletir, a partir dos modos pelos quais as pessoas com deficiência intelectual faziam usos do telejornalismo, os sentidos e significados que produziam na vinculação ao consumo de conteúdos jornalísticos, almejando posicionar as PCD como *sujeitos(as) comunicantes*¹². Foi inevitável neste percurso tensionar noções relacionadas à cidadania comunicativa, direito humano à comunicação e acessibilidade comunicativa desses cidadãos. Assim, compartilhamos elementos balizadores que nos ajudam a pensar a necessidade do jornalismo de considerar as especificidades desse público, concomitantemente, fortalecendo seu exercício e a própria democracia.

Faz bem relacionar a historicidade dos direitos humanos para compreender as especificidades e características do direito à comunicação frente às demais garantias civis, políticas e sociais. María Cristina Mata (2006) indica que a cidadania comunicativa se materializa na “capacidade de ser sujeito de direito e de demanda no campo da comunicação pública e o exercício desse direito” (2006, p. 13, tradução nossa)³, ou seja, reconhece na mídia um espaço de visibilidade e produção de direitos e deveres, e, conseqüentemente, a necessidade do cidadão em ocupar esses espaços para contribuir/influenciar no processo de produção de sentidos e da realidade, influenciando a agenda de discussão e a construção de conotações valorativas. Dessa forma, considera-se importante discutir as particularidades, diferenças e convergências de algumas compreensões que constituem a cidadania comunicativa: direito humano e cidadania; informação e comunicação; e seu entrelaçamento com o debate da acessibilidade comunicativa para pessoas com deficiência.

O direito à comunicação se materializa na necessidade social da informação, ou seja, a informação como um direito articulador que, a partir de escolhas e julgamentos de forma autônoma do sujeito(a), dá alcance aos demais direitos. Nesse sentido, o acesso à informação leva à reivindicação de prerrogativas frente aos poderes políticos e ao exercício pleno do conjunto dos direitos da cidadania; isto significa que, “o direito à comunicação constitui um prolongamento lógico do progresso constante em direção à liberdade e à democracia” (UNESCO, 1983, p. 287). Por sua



vez, a sociedade contemporânea tem como característica a transmissão ou mediação das relações sociais por parte dos *media*, assim, reivindicar o direito à comunicação atravessa o exercício da cidadania, bem como a vivência democrática.

Quando trazemos para o debate as especificidades das pessoas com deficiência, nos deparamos com *barreiras* que impedem aqueles(as) sujeitos(as) - sejam eles cegos, surdos, com mobilidade reduzida e/ou com deficiência intelectual - de acessar, consumir e se inter-relacionar de forma autônoma com os conteúdos comunicacionais. Essa compreensão se deslocou do modelo médico e individualizado para uma perspectiva estrutural e sociocultural da deficiência. Desta forma, tensionamos a deficiência como *interação* entre pessoas e barreiras estruturais, comportamentais e culturais que impedem a participação plena daquele(a) sujeito(a) na sociedade de forma igualitária, promovendo limitações, desvantagens e exclusões. Observamos que os pormenores que configuram os tipos e graus de deficiência trazem para essa discussão novas particularidades que convergem no ideal da *acessibilidade comunicativa*, entendida como recursos, técnicas, estratégias e procedimentos de linguagem e comunicação que fomentem a autonomia, mobilidade e qualidade de vida de pessoas com deficiência, destruindo as barreiras que impedem que esses(as) sujeitos(as) de se inter-relacionarem com os produtos midiáticos e comunicacionais de forma livre, direta e autônoma.

Ao qualificar nossa compreensão em relação à acessibilidade comunicativa, assumimos o modelo biopsicossocial e cultural da deficiência, compreendendo que o corpo deficiente é identificado a partir do que se delineou como a representação do corpo sem deficiência, “só existe uma pessoa com deficiência porque se criou o que é não ter deficiência” (MARCO, 2020, p. 27). Desta forma, percebe-se a cidadania comunicativa conectada com as lutas dos direitos humanos, conforme entende Marco Bonito (2015), uma vez que engloba relações sociais, culturais e comunicacionais não apenas restritas à responsabilidade do Estado, mas avançando para dimensão social e econômica que promovem desigualdade e exclusão.

Para que se possa avançar em um debate que situe a cidadania comunicativa de pessoas com deficiência em uma perspectiva abrangente, há que se relacionar a necessidade da consideração de um contexto social mais amplo. O exercício do direito humano à comunicação e a garantia de recursos de acessibilidade comunicativa estão diretamente atrelados à concepção que a sociedade *capitalista* e *capacitista* assume na relação que estabelece com o corpo deficiente.

Na engrenagem capitalista, são desenvolvidos diversos processos e relações tecno-sociais constituídos a partir da performance e desempenho padrão articulados para sustentar metas, ampliar privilégios, angariar lucro e manter o *status quo* historicamente constituído. Para aqueles(as) que se enquadram

4 Aversão ao pobre.

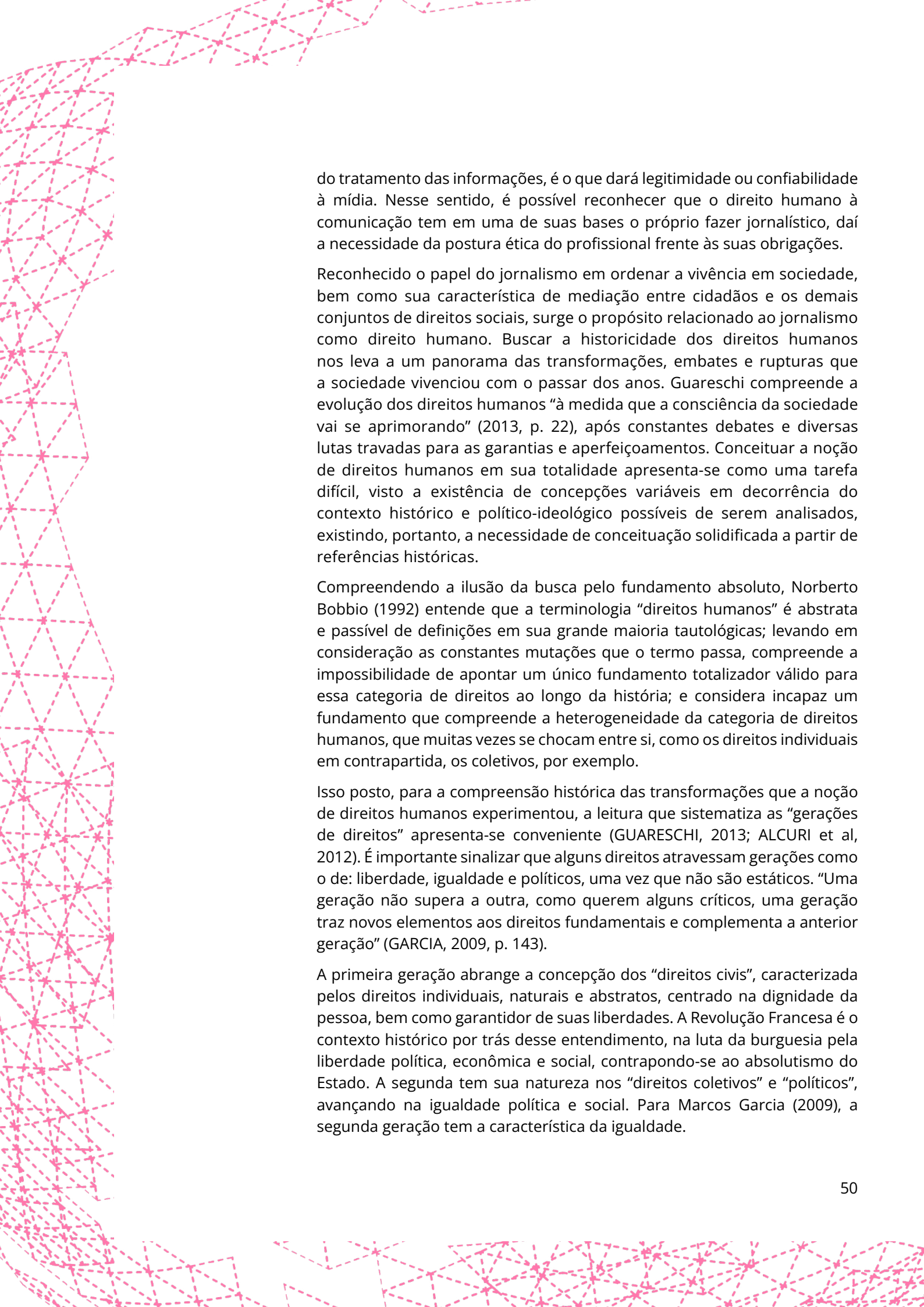
nesses requisitos estabelecidos e socialmente sustentados: “a cidadania é como prêmio”. Ou seja, temos a *cidadania* como uma contrapartida, uma moeda de troca na qual apenas sujeitos(as) que participam na manutenção das estruturas capitalistas e atuam conforme seus princípios alcançam o direito de acesso aos benefícios normativos. O capitalismo oprime e exclui todo aquele(a) que não fomenta seu sistema. Pessoas com deficiência, por exemplo, são parte desses grupos, que nessa conjuntura, são vistos como inválidos e descartáveis, sendo então, na prática da vida cotidiana, resignados(as) a uma não-cidadania.

Essa leitura tem apoio no pensamento de Adela Cortina (2020) quando expõe seu pensamento e estrutura a noção de *aporofobia*⁴. Nesse sentido, a perspectiva avança em um entendimento de que se o(a) sujeito(a) ou um determinado grupo (“pessoas sem deficiência”, brancos, contribuintes, acionistas, etc.) movimentam o mercado estabelecido, seu retorno é sua cidadania, o bem-estar da democracia, o pleno exercício dos direitos. Nota-se, portanto, que grupos sociais minoritários e vulneráveis — como o caso de PCD que possuem sensorialidades diferentes daquelas programadas e esperadas pelo projeto hegemônico de sociedade (e de comunicação) —, por não serem uma peça que ajuda a roda capitalista girar, não são considerados merecedores do acesso à cidadania. A noção de merecimento na estruturação capitalista prega o “retorno”, do ponto de vista de obtenção ou acumulação de bens materiais, ou como refletimos, mesmo ao acesso à cidadania, como uma consequência diretamente vinculada à produtividade desejada e esperada por parte dos indivíduos.

A consagração de marcos regulatórios que garantam a acessibilidade comunicativa e o pleno exercício do direito à comunicação de pessoas com deficiência se materializa, também, nos projetos anticapitalistas, que se valem da cidadania como elemento constitutivo da experiência social de cada sujeito e não como regalia para aqueles que participam como mão de obra do projeto capitalista. Rotinas acessíveis, e recursos e técnicas de acessibilidade devem ser introjetadas nos processos midiáticos e jornalísticos sem se basear no pressuposto quantitativo (e seus paralelismos) para sua consagração. Como direito, todos, indistintamente, devem poder participar, consumir e se inter-relacionar com os meios de comunicação.

Da constituição dos direitos humanos ao direito à comunicação

Como instituição constituída para atuar na mediação entre informação e sociedade, o sistema midiático seleciona, filtra e organiza as informações para o público, tendo como premissa a legitimidade outorgada para representá-lo; assim, o jornalismo necessita ser exercitado dentro da ética, uma vez que o contrato social entre público e mídia parte do reconhecimento dos códigos deontológicos específicos do jornalismo para exercer tal função. O compromisso com a apuração, também com a pluralidade de vozes, além



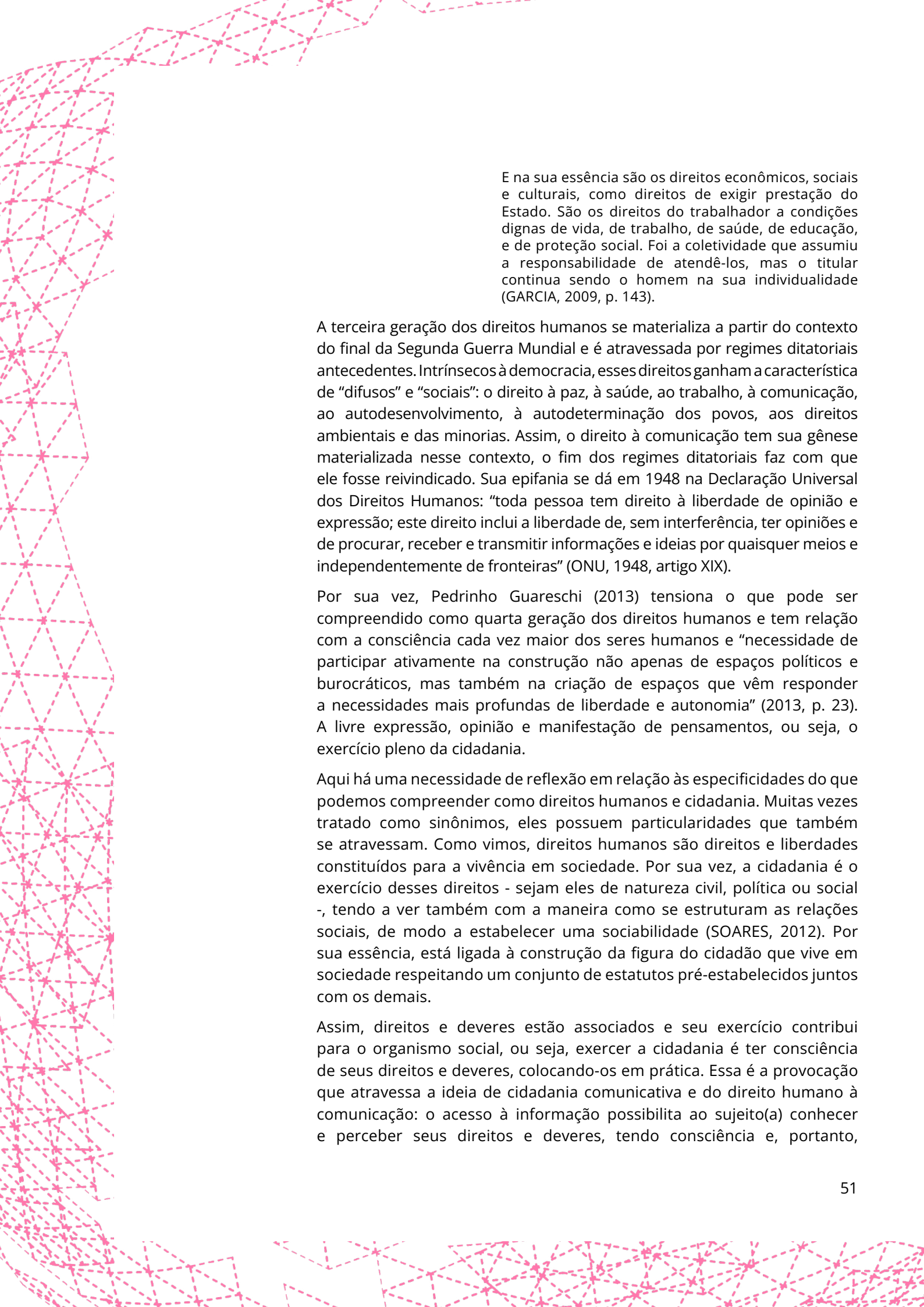
do tratamento das informações, é o que dará legitimidade ou confiabilidade à mídia. Nesse sentido, é possível reconhecer que o direito humano à comunicação tem em uma de suas bases o próprio fazer jornalístico, daí a necessidade da postura ética do profissional frente às suas obrigações.

Reconhecido o papel do jornalismo em ordenar a vivência em sociedade, bem como sua característica de mediação entre cidadãos e os demais conjuntos de direitos sociais, surge o propósito relacionado ao jornalismo como direito humano. Buscar a historicidade dos direitos humanos nos leva a um panorama das transformações, embates e rupturas que a sociedade vivenciou com o passar dos anos. Guareschi compreende a evolução dos direitos humanos “à medida que a consciência da sociedade vai se aprimorando” (2013, p. 22), após constantes debates e diversas lutas travadas para as garantias e aperfeiçoamentos. Conceituar a noção de direitos humanos em sua totalidade apresenta-se como uma tarefa difícil, visto a existência de concepções variáveis em decorrência do contexto histórico e político-ideológico possíveis de serem analisados, existindo, portanto, a necessidade de conceituação solidificada a partir de referências históricas.

Compreendendo a ilusão da busca pelo fundamento absoluto, Norberto Bobbio (1992) entende que a terminologia “direitos humanos” é abstrata e passível de definições em sua grande maioria tautológicas; levando em consideração as constantes mutações que o termo passa, compreende a impossibilidade de apontar um único fundamento totalizador válido para essa categoria de direitos ao longo da história; e considera incapaz um fundamento que compreende a heterogeneidade da categoria de direitos humanos, que muitas vezes se chocam entre si, como os direitos individuais em contrapartida, os coletivos, por exemplo.

Isso posto, para a compreensão histórica das transformações que a noção de direitos humanos experimentou, a leitura que sistematiza as “gerações de direitos” apresenta-se conveniente (GUARESCHI, 2013; ALCURI et al, 2012). É importante sinalizar que alguns direitos atravessam gerações como o de: liberdade, igualdade e políticos, uma vez que não são estáticos. “Uma geração não supera a outra, como querem alguns críticos, uma geração traz novos elementos aos direitos fundamentais e complementa a anterior geração” (GARCIA, 2009, p. 143).

A primeira geração abrange a concepção dos “direitos civis”, caracterizada pelos direitos individuais, naturais e abstratos, centrado na dignidade da pessoa, bem como garantidor de suas liberdades. A Revolução Francesa é o contexto histórico por trás desse entendimento, na luta da burguesia pela liberdade política, econômica e social, contrapondo-se ao absolutismo do Estado. A segunda tem sua natureza nos “direitos coletivos” e “políticos”, avançando na igualdade política e social. Para Marcos Garcia (2009), a segunda geração tem a característica da igualdade.



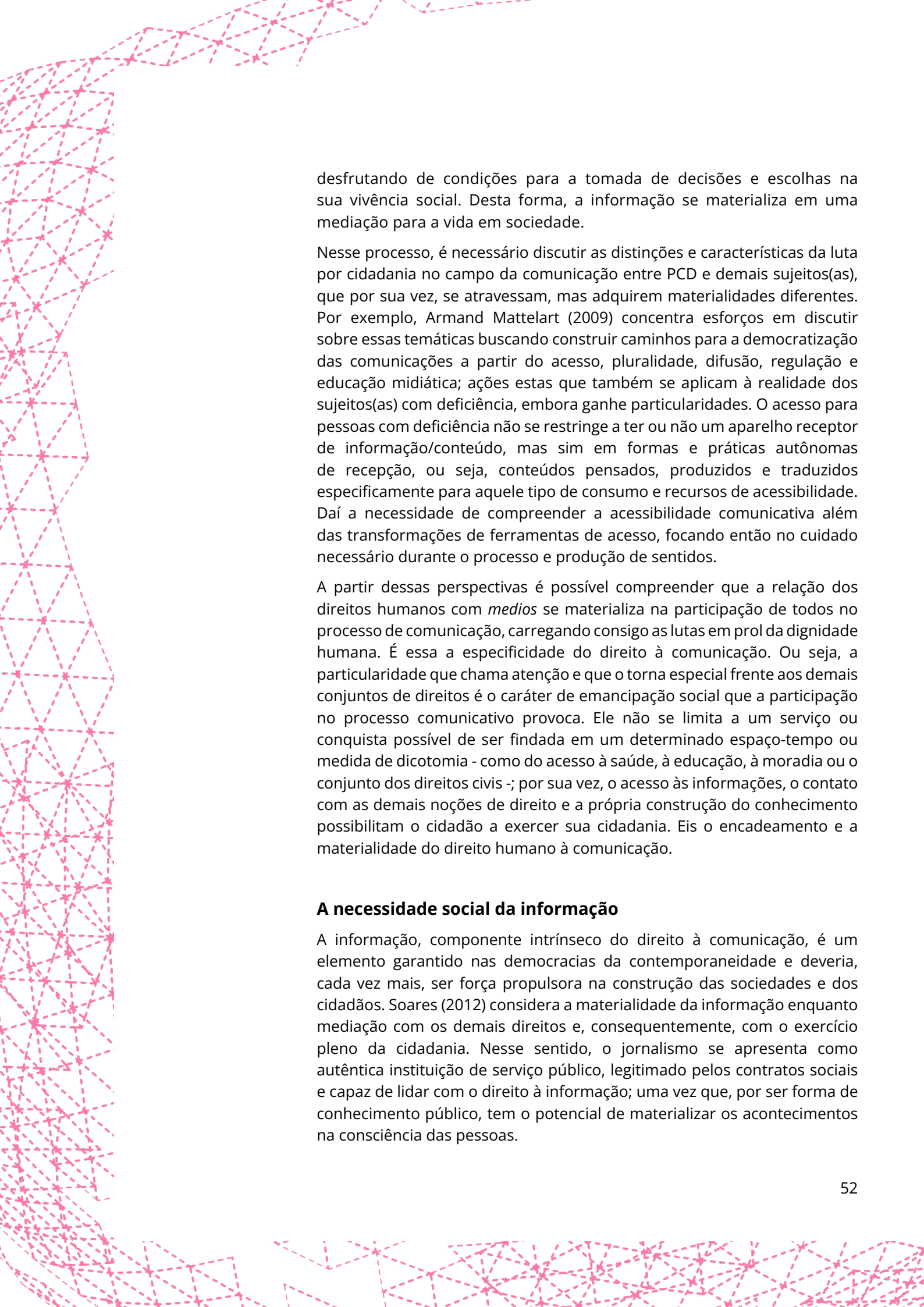
E na sua essência são os direitos econômicos, sociais e culturais, como direitos de exigir prestação do Estado. São os direitos do trabalhador a condições dignas de vida, de trabalho, de saúde, de educação, e de proteção social. Foi a coletividade que assumiu a responsabilidade de atendê-los, mas o titular continua sendo o homem na sua individualidade (GARCIA, 2009, p. 143).

A terceira geração dos direitos humanos se materializa a partir do contexto do final da Segunda Guerra Mundial e é atravessada por regimes ditatoriais antecedentes. Intrínsecos à democracia, esses direitos ganham a característica de “difusos” e “sociais”: o direito à paz, à saúde, ao trabalho, à comunicação, ao autodesenvolvimento, à autodeterminação dos povos, aos direitos ambientais e das minorias. Assim, o direito à comunicação tem sua gênese materializada nesse contexto, o fim dos regimes ditatoriais faz com que ele fosse reivindicado. Sua epifania se dá em 1948 na Declaração Universal dos Direitos Humanos: “toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (ONU, 1948, artigo XIX).

Por sua vez, Pedrinho Guareschi (2013) tensiona o que pode ser compreendido como quarta geração dos direitos humanos e tem relação com a consciência cada vez maior dos seres humanos e “necessidade de participar ativamente na construção não apenas de espaços políticos e burocráticos, mas também na criação de espaços que vêm responder a necessidades mais profundas de liberdade e autonomia” (2013, p. 23). A livre expressão, opinião e manifestação de pensamentos, ou seja, o exercício pleno da cidadania.

Aqui há uma necessidade de reflexão em relação às especificidades do que podemos compreender como direitos humanos e cidadania. Muitas vezes tratado como sinônimos, eles possuem particularidades que também se atravessam. Como vimos, direitos humanos são direitos e liberdades constituídos para a vivência em sociedade. Por sua vez, a cidadania é o exercício desses direitos - sejam eles de natureza civil, política ou social -, tendo a ver também com a maneira como se estruturam as relações sociais, de modo a estabelecer uma sociabilidade (SOARES, 2012). Por sua essência, está ligada à construção da figura do cidadão que vive em sociedade respeitando um conjunto de estatutos pré-estabelecidos juntos com os demais.

Assim, direitos e deveres estão associados e seu exercício contribui para o organismo social, ou seja, exercer a cidadania é ter consciência de seus direitos e deveres, colocando-os em prática. Essa é a provocação que atravessa a ideia de cidadania comunicativa e do direito humano à comunicação: o acesso à informação possibilita ao sujeito(a) conhecer e perceber seus direitos e deveres, tendo consciência e, portanto,



desfrutando de condições para a tomada de decisões e escolhas na sua vivência social. Desta forma, a informação se materializa em uma mediação para a vida em sociedade.

Nesse processo, é necessário discutir as distinções e características da luta por cidadania no campo da comunicação entre PCD e demais sujeitos(as), que por sua vez, se atravessam, mas adquirem materialidades diferentes. Por exemplo, Armand Mattelart (2009) concentra esforços em discutir sobre essas temáticas buscando construir caminhos para a democratização das comunicações a partir do acesso, pluralidade, difusão, regulação e educação midiática; ações estas que também se aplicam à realidade dos sujeitos(as) com deficiência, embora ganhe particularidades. O acesso para pessoas com deficiência não se restringe a ter ou não um aparelho receptor de informação/conteúdo, mas sim em formas e práticas autônomas de recepção, ou seja, conteúdos pensados, produzidos e traduzidos especificamente para aquele tipo de consumo e recursos de acessibilidade. Daí a necessidade de compreender a acessibilidade comunicativa além das transformações de ferramentas de acesso, focando então no cuidado necessário durante o processo e produção de sentidos.

A partir dessas perspectivas é possível compreender que a relação dos direitos humanos com *medios* se materializa na participação de todos no processo de comunicação, carregando consigo as lutas em prol da dignidade humana. É essa a especificidade do direito à comunicação. Ou seja, a particularidade que chama atenção e que o torna especial frente aos demais conjuntos de direitos é o caráter de emancipação social que a participação no processo comunicativo provoca. Ele não se limita a um serviço ou conquista possível de ser findada em um determinado espaço-tempo ou medida de dicotomia - como do acesso à saúde, à educação, à moradia ou o conjunto dos direitos civis -; por sua vez, o acesso às informações, o contato com as demais noções de direito e a própria construção do conhecimento possibilitam o cidadão a exercer sua cidadania. Eis o encadeamento e a materialidade do direito humano à comunicação.

A necessidade social da informação

A informação, componente intrínseco do direito à comunicação, é um elemento garantido nas democracias da contemporaneidade e deveria, cada vez mais, ser força propulsora na construção das sociedades e dos cidadãos. Soares (2012) considera a materialidade da informação enquanto mediação com os demais direitos e, conseqüentemente, com o exercício pleno da cidadania. Nesse sentido, o jornalismo se apresenta como autêntica instituição de serviço público, legitimado pelos contratos sociais e capaz de lidar com o direito à informação; uma vez que, por ser forma de conhecimento público, tem o potencial de materializar os acontecimentos na consciência das pessoas.

5 Em face dos 40 anos da publicação do Relatório pela UNESCO, a obra "Revisitando MacBride: utopias e distopias" (Cultura Acadêmica, 2021), organizada por Danilo Rothberg, Caroline Kraus Luvizotto e Juliano Maurício de Carvalho, repercute o seu legado e atualiza a materialidade do debate a partir das problemáticas da atualidade.

6 Do original: "Si no exis-

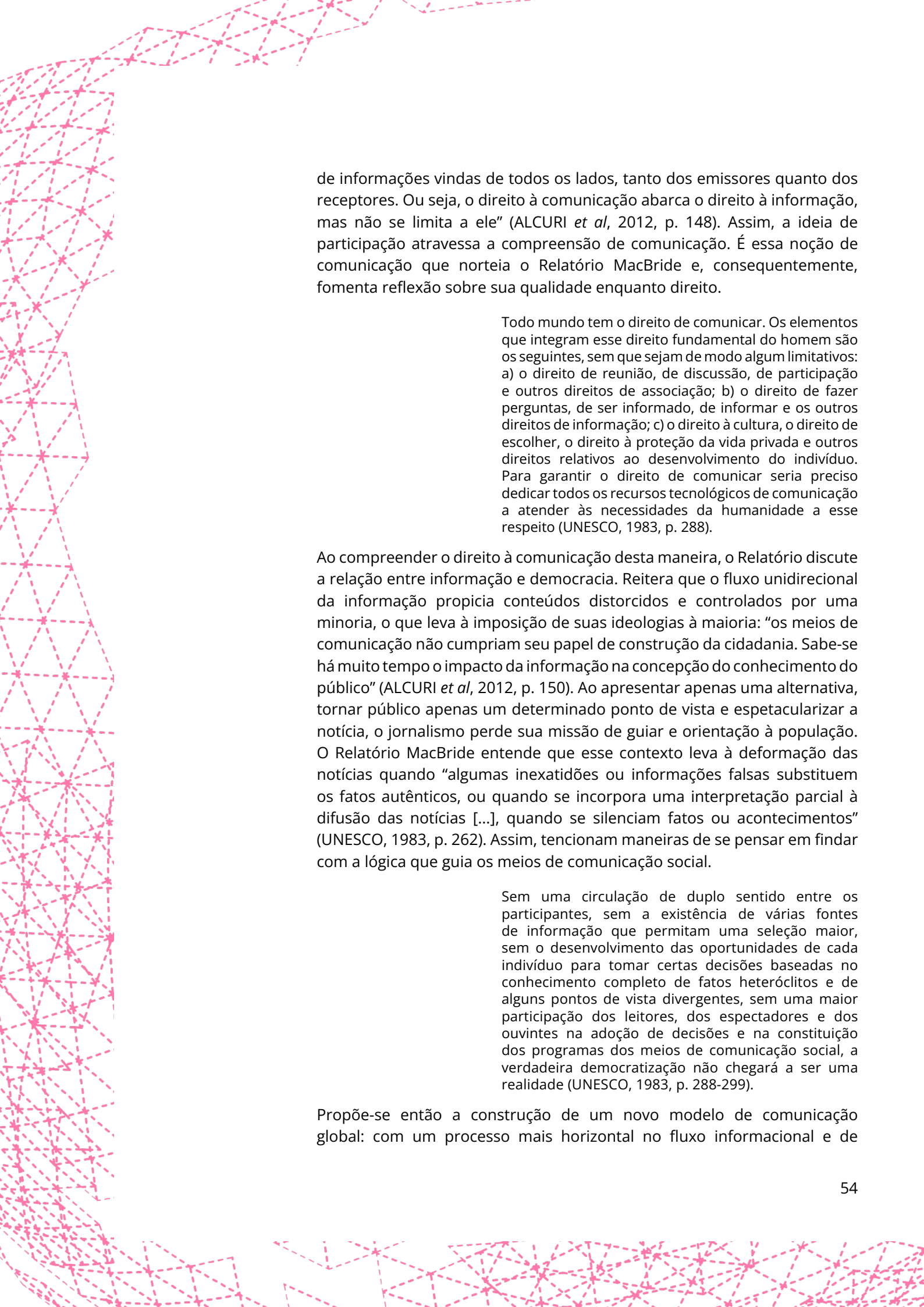
É nesse contexto, de fornecer as condições para um juízo de cidadão, que se deve pensar o conceito de "direito à informação. A questão pode ser vista a partir de duas vertentes: (1) O direito à informação deve ser pensado na perspectiva de um direito *para todos*. (2) O direito à informação deve ser pensado na perspectiva de fornecer informações em quantidade e qualidade para o *melhor julgamento possível de cada um*" (GENTILLI, 2005, p. 129-130, grifos do autor).

O direito à informação, para Victor Gentilli (2005), seria um pressuposto necessário para o gozo pleno dos direitos políticos e sociais. Por meio dele, haveria a possibilidade de reivindicar e fiscalizar o poder político, bem como exercer o conjunto dos direitos sociais.

É possível fomentar e dar continuidade a esse debate a partir de dois documentos que convergem para o entendimento do direito à informação e, conseqüentemente, à cidadania comunicativa, visualizando o processo comunicacional como base para alcançar os demais direitos humanos. Gabriela Alcuri *et al* (2012) tensiona o Relatório Um Mundo e Muitas Vozes (UNESCO, 1983), popularmente conhecido como Relatório MacBride⁵, e também, a historicidade dos Direitos Humanos e o direito à comunicação. O Relatório MacBride foi resultado da Comissão Internacional para o Estudo dos Problemas da Comunicação da UNESCO, que atuou entre os anos de 1977 e 1980, ano de publicação do texto. Seu foco era proceder um exame relativo às problemáticas envolvendo a comunicação na sociedade, atravessada pelos avanços tecnológicos e pelas múltiplas e complexas relações mundiais. O resultado do trabalho da Comissão tornou-se base referencial para o direito à comunicação, construindo um diagnóstico a partir de três eixos: o desequilíbrio no fluxo de informação e comunicação do mundo; a concentração dos meios de comunicação; e a formação de monopólios e oligopólios. Nesse sentido, apresentam temáticas que se repetem em diversas análises e reflexões presente no documento, como:

O poder dos que controlam e dirigem a comunicação; a influência da comunicação sobre as hipóteses sociais e, por conseguinte, sobre a ação social; as desigualdades entre os diferentes grupos ou classes no interior de cada sociedade; e a dominação devido à colonização ou, pelo menos às vantagens derivadas de um processo de desenvolvimento mais rápido e mais precoce (UNESCO, 1983, p. 08).

Quando falamos em direito à comunicação, algumas ideias merecem destaque para compreender o processo. Alcuri *et al* (2012) provoca a reflexão quanto à necessidade de diferenciar comunicação e informação. De forma resumida, informar é transmitir dados, quer dizer, algo ou alguém repassa uma determinada mensagem ao receptor; nesses casos, não houve comunicação, mas sim uma emissão unilateral de uma determinada mensagem. "Para ocorrer uma comunicação, é necessário que haja a troca



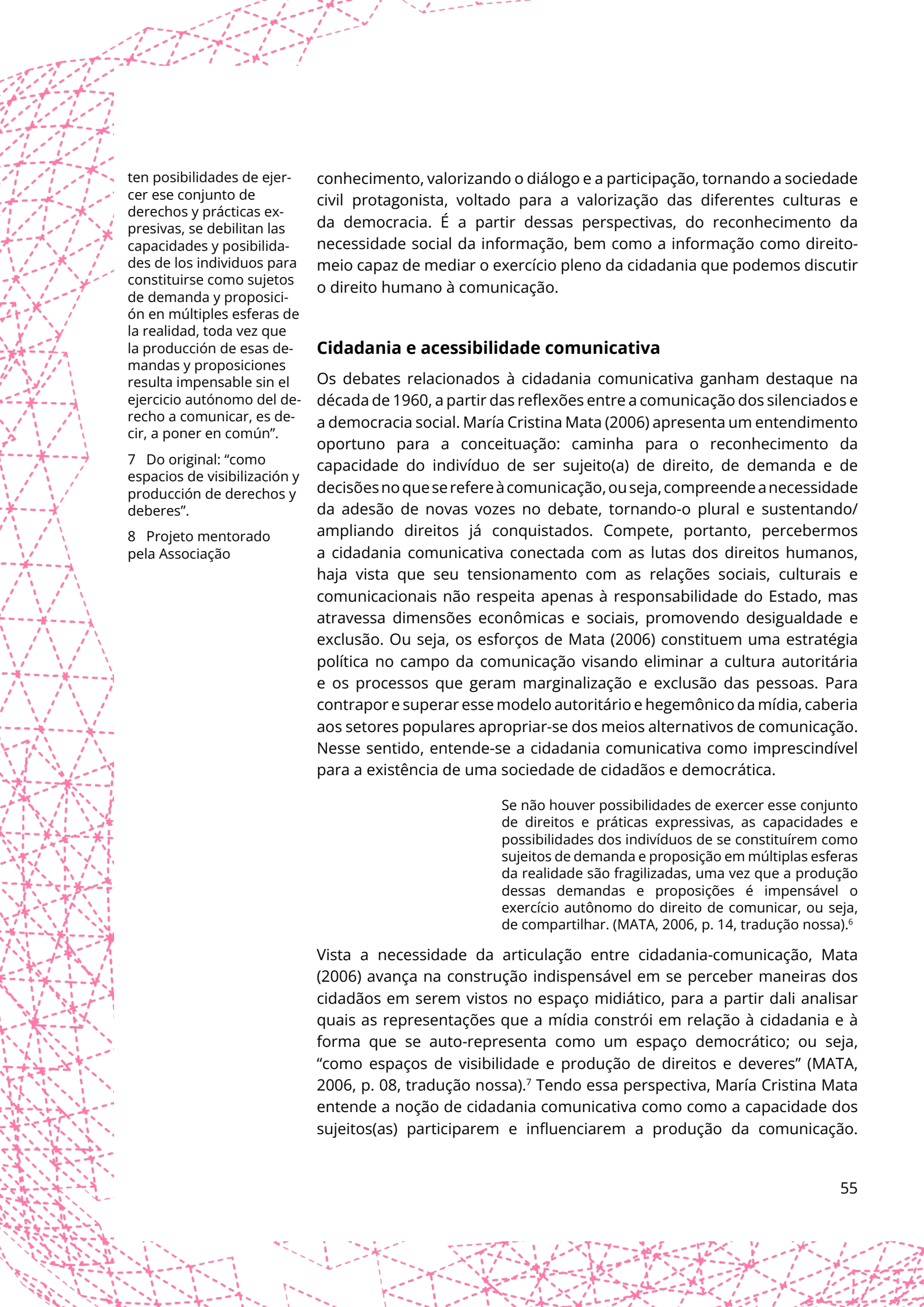
de informações vindas de todos os lados, tanto dos emissores quanto dos receptores. Ou seja, o direito à comunicação abarca o direito à informação, mas não se limita a ele” (ALCURI *et al*, 2012, p. 148). Assim, a ideia de participação atravessa a compreensão de comunicação. É essa noção de comunicação que norteia o Relatório MacBride e, conseqüentemente, fomenta reflexão sobre sua qualidade enquanto direito.

Todo mundo tem o direito de comunicar. Os elementos que integram esse direito fundamental do homem são os seguintes, sem que sejam de modo algum limitativos: a) o direito de reunião, de discussão, de participação e outros direitos de associação; b) o direito de fazer perguntas, de ser informado, de informar e os outros direitos de informação; c) o direito à cultura, o direito de escolher, o direito à proteção da vida privada e outros direitos relativos ao desenvolvimento do indivíduo. Para garantir o direito de comunicar seria preciso dedicar todos os recursos tecnológicos de comunicação a atender às necessidades da humanidade a esse respeito (UNESCO, 1983, p. 288).

Ao compreender o direito à comunicação desta maneira, o Relatório discute a relação entre informação e democracia. Reitera que o fluxo unidirecional da informação propicia conteúdos distorcidos e controlados por uma minoria, o que leva à imposição de suas ideologias à maioria: “os meios de comunicação não cumpriam seu papel de construção da cidadania. Sabe-se há muito tempo o impacto da informação na concepção do conhecimento do público” (ALCURI *et al*, 2012, p. 150). Ao apresentar apenas uma alternativa, tornar público apenas um determinado ponto de vista e espetacularizar a notícia, o jornalismo perde sua missão de guiar e orientação à população. O Relatório MacBride entende que esse contexto leva à deformação das notícias quando “algumas inexatidões ou informações falsas substituem os fatos autênticos, ou quando se incorpora uma interpretação parcial à difusão das notícias [...], quando se silenciam fatos ou acontecimentos” (UNESCO, 1983, p. 262). Assim, tencionam maneiras de se pensar em findar com a lógica que guia os meios de comunicação social.

Sem uma circulação de duplo sentido entre os participantes, sem a existência de várias fontes de informação que permitam uma seleção maior, sem o desenvolvimento das oportunidades de cada indivíduo para tomar certas decisões baseadas no conhecimento completo de fatos heteróclitos e de alguns pontos de vista divergentes, sem uma maior participação dos leitores, dos espectadores e dos ouvintes na adoção de decisões e na constituição dos programas dos meios de comunicação social, a verdadeira democratização não chegará a ser uma realidade (UNESCO, 1983, p. 288-299).

Propõe-se então a construção de um novo modelo de comunicação global: com um processo mais horizontal no fluxo informacional e de



ten posibilidades de ejercer ese conjunto de derechos y prácticas expresivas, se debilitan las capacidades y posibilidades de los individuos para constituirse como sujetos de demanda y proposición en múltiples esferas de la realidad, toda vez que la producción de esas demandas y proposiciones resulta impensable sin el ejercicio autónomo del derecho a comunicar, es decir, a poner en común”.

7 Do original: “como espacios de visibilización y producción de derechos y deberes”.

8 Projeto mentorado pela Associação

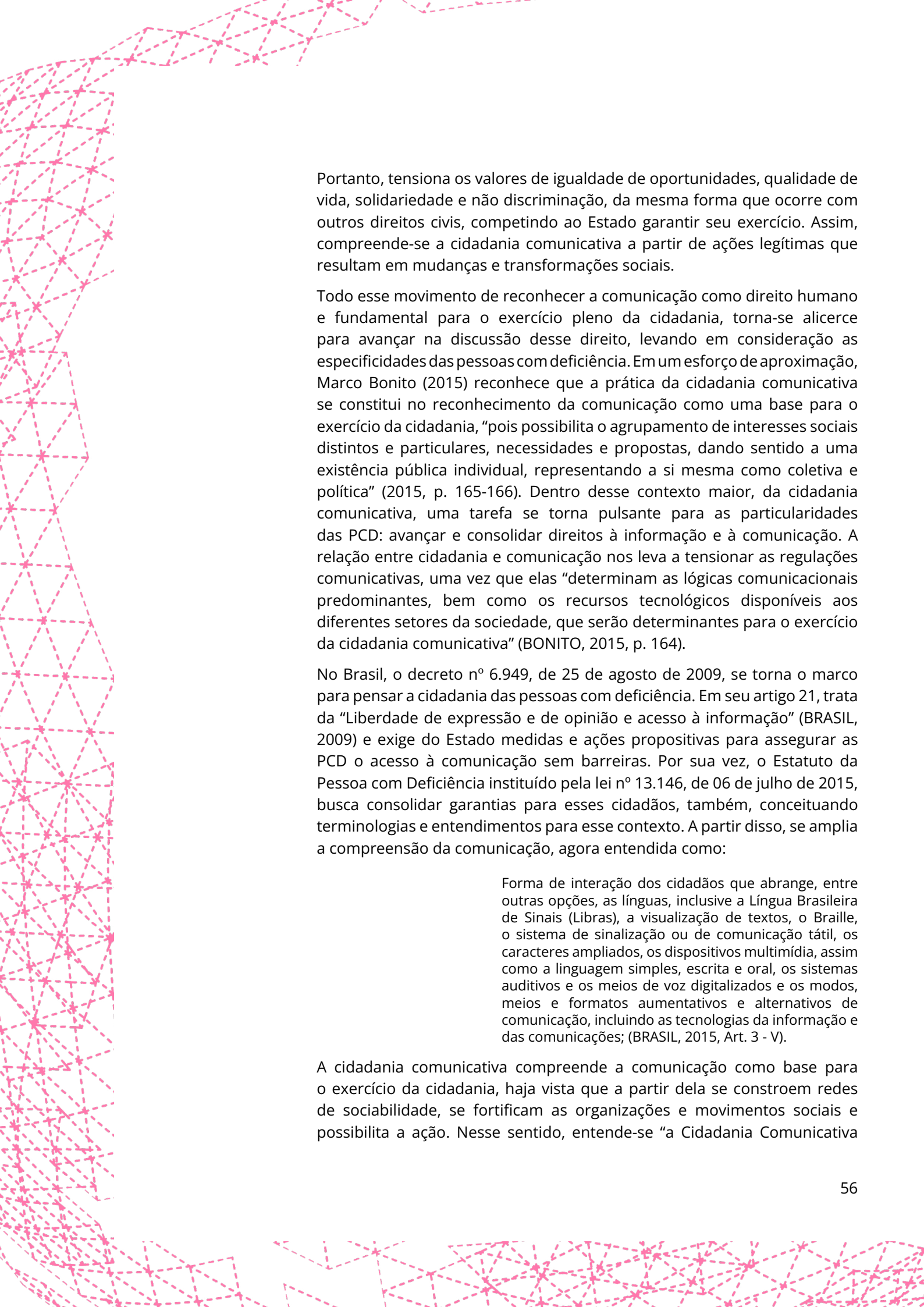
conhecimento, valorizando o diálogo e a participação, tornando a sociedade civil protagonista, voltado para a valorização das diferentes culturas e da democracia. É a partir dessas perspectivas, do reconhecimento da necessidade social da informação, bem como a informação como direito-meio capaz de mediar o exercício pleno da cidadania que podemos discutir o direito humano à comunicação.

Cidadania e acessibilidade comunicativa

Os debates relacionados à cidadania comunicativa ganham destaque na década de 1960, a partir das reflexões entre a comunicação dos silenciados e a democracia social. María Cristina Mata (2006) apresenta um entendimento oportuno para a conceituação: caminha para o reconhecimento da capacidade do indivíduo de ser sujeito(a) de direito, de demanda e de decisões no que se refere à comunicação, ou seja, compreende a necessidade da adesão de novas vozes no debate, tornando-o plural e sustentando/ampliando direitos já conquistados. Compete, portanto, percebermos a cidadania comunicativa conectada com as lutas dos direitos humanos, haja vista que seu tensionamento com as relações sociais, culturais e comunicacionais não respeita apenas à responsabilidade do Estado, mas atravessa dimensões econômicas e sociais, promovendo desigualdade e exclusão. Ou seja, os esforços de Mata (2006) constituem uma estratégia política no campo da comunicação visando eliminar a cultura autoritária e os processos que geram marginalização e exclusão das pessoas. Para contrapor e superar esse modelo autoritário e hegemônico da mídia, caberia aos setores populares apropriar-se dos meios alternativos de comunicação. Nesse sentido, entende-se a cidadania comunicativa como imprescindível para a existência de uma sociedade de cidadãos e democrática.

Se não houver possibilidades de exercer esse conjunto de direitos e práticas expressivas, as capacidades e possibilidades dos indivíduos de se constituírem como sujeitos de demanda e proposição em múltiplas esferas da realidade são fragilizadas, uma vez que a produção dessas demandas e proposições é impensável o exercício autônomo do direito de comunicar, ou seja, de compartilhar. (MATA, 2006, p. 14, tradução nossa).⁶

Vista a necessidade da articulação entre cidadania-comunicação, Mata (2006) avança na construção indispensável em se perceber maneiras dos cidadãos em serem vistos no espaço midiático, para a partir dali analisar quais as representações que a mídia constrói em relação à cidadania e à forma que se auto-representa como um espaço democrático; ou seja, “como espaços de visibilidade e produção de direitos e deveres” (MATA, 2006, p. 08, tradução nossa).⁷ Tendo essa perspectiva, María Cristina Mata entende a noção de cidadania comunicativa como a capacidade dos sujeitos(as) participarem e influenciarem a produção da comunicação.



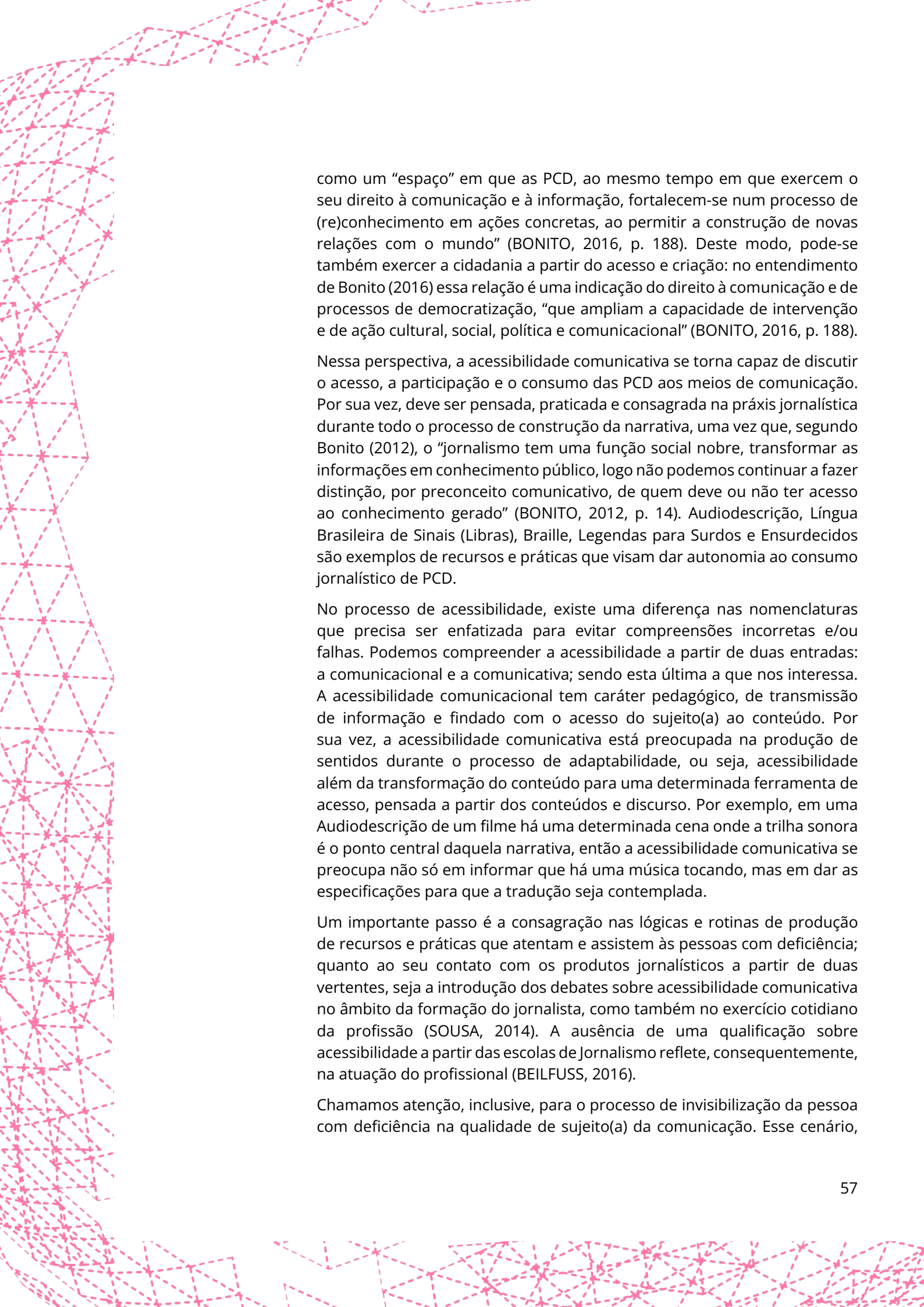
Portanto, tensiona os valores de igualdade de oportunidades, qualidade de vida, solidariedade e não discriminação, da mesma forma que ocorre com outros direitos civis, competindo ao Estado garantir seu exercício. Assim, compreende-se a cidadania comunicativa a partir de ações legítimas que resultam em mudanças e transformações sociais.

Todo esse movimento de reconhecer a comunicação como direito humano e fundamental para o exercício pleno da cidadania, torna-se alicerce para avançar na discussão desse direito, levando em consideração as especificidades das pessoas com deficiência. Em um esforço de aproximação, Marco Bonito (2015) reconhece que a prática da cidadania comunicativa se constitui no reconhecimento da comunicação como uma base para o exercício da cidadania, “pois possibilita o agrupamento de interesses sociais distintos e particulares, necessidades e propostas, dando sentido a uma existência pública individual, representando a si mesma como coletiva e política” (2015, p. 165-166). Dentro desse contexto maior, da cidadania comunicativa, uma tarefa se torna pulsante para as particularidades das PCD: avançar e consolidar direitos à informação e à comunicação. A relação entre cidadania e comunicação nos leva a tensionar as regulações comunicativas, uma vez que elas “determinam as lógicas comunicacionais predominantes, bem como os recursos tecnológicos disponíveis aos diferentes setores da sociedade, que serão determinantes para o exercício da cidadania comunicativa” (BONITO, 2015, p. 164).

No Brasil, o decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, se torna o marco para pensar a cidadania das pessoas com deficiência. Em seu artigo 21, trata da “Liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação” (BRASIL, 2009) e exige do Estado medidas e ações propositivas para assegurar as PCD o acesso à comunicação sem barreiras. Por sua vez, o Estatuto da Pessoa com Deficiência instituído pela lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, busca consolidar garantias para esses cidadãos, também, conceituando terminologias e entendimentos para esse contexto. A partir disso, se amplia a compreensão da comunicação, agora entendida como:

Forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações; (BRASIL, 2015, Art. 3 - V).

A cidadania comunicativa compreende a comunicação como base para o exercício da cidadania, haja vista que a partir dela se constroem redes de sociabilidade, se fortificam as organizações e movimentos sociais e possibilita a ação. Nesse sentido, entende-se “a Cidadania Comunicativa



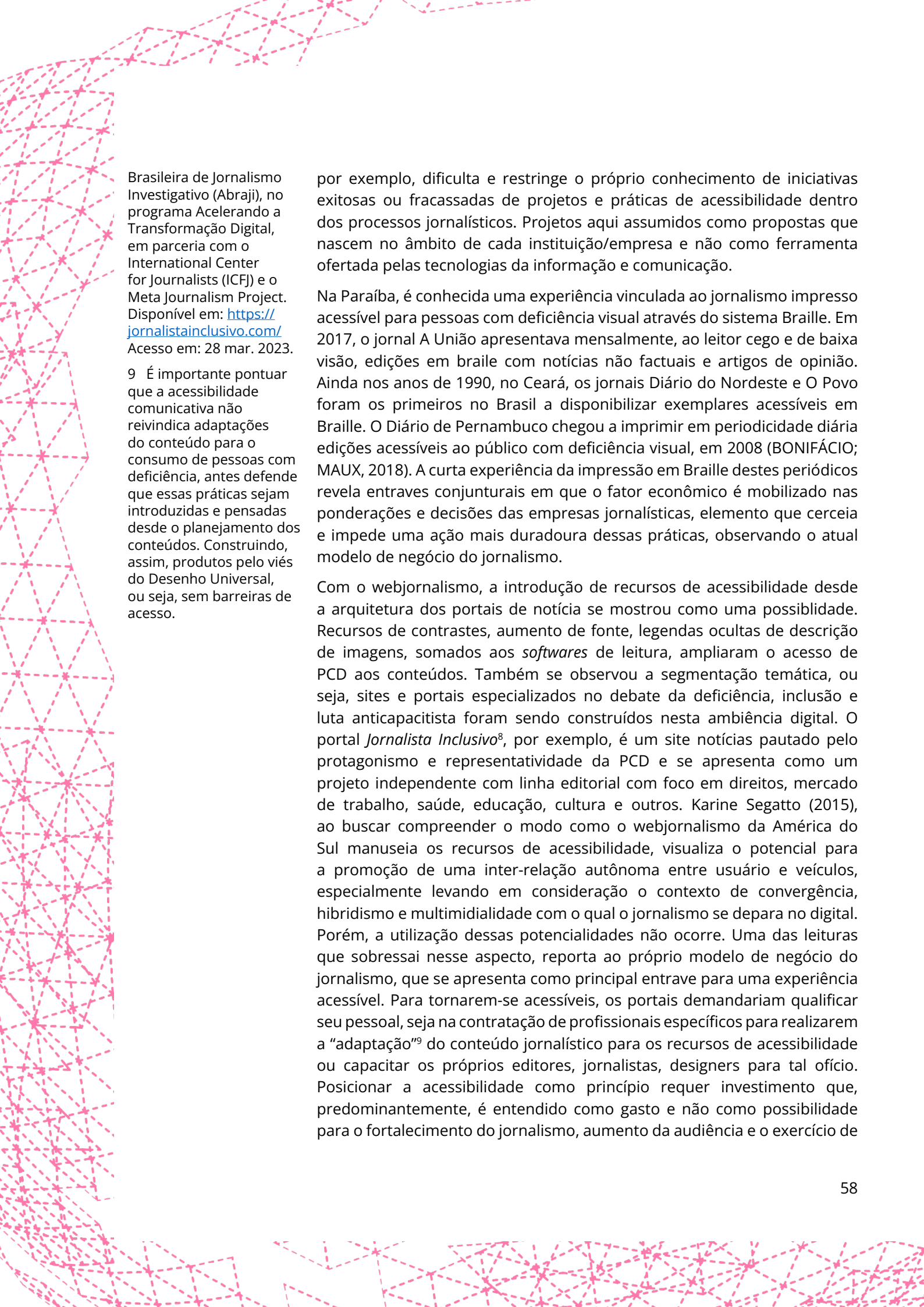
como um “espaço” em que as PCD, ao mesmo tempo em que exercem o seu direito à comunicação e à informação, fortalecem-se num processo de (re)conhecimento em ações concretas, ao permitir a construção de novas relações com o mundo” (BONITO, 2016, p. 188). Deste modo, pode-se também exercer a cidadania a partir do acesso e criação: no entendimento de Bonito (2016) essa relação é uma indicação do direito à comunicação e de processos de democratização, “que ampliam a capacidade de intervenção e de ação cultural, social, política e comunicacional” (BONITO, 2016, p. 188).

Nessa perspectiva, a acessibilidade comunicativa se torna capaz de discutir o acesso, a participação e o consumo das PCD aos meios de comunicação. Por sua vez, deve ser pensada, praticada e consagrada na práxis jornalística durante todo o processo de construção da narrativa, uma vez que, segundo Bonito (2012), o “jornalismo tem uma função social nobre, transformar as informações em conhecimento público, logo não podemos continuar a fazer distinção, por preconceito comunicativo, de quem deve ou não ter acesso ao conhecimento gerado” (BONITO, 2012, p. 14). Audiodescrição, Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille, Legendas para Surdos e Ensurdidos são exemplos de recursos e práticas que visam dar autonomia ao consumo jornalístico de PCD.

No processo de acessibilidade, existe uma diferença nas nomenclaturas que precisa ser enfatizada para evitar compreensões incorretas e/ou falhas. Podemos compreender a acessibilidade a partir de duas entradas: a comunicacional e a comunicativa; sendo esta última a que nos interessa. A acessibilidade comunicacional tem caráter pedagógico, de transmissão de informação e findado com o acesso do sujeito(a) ao conteúdo. Por sua vez, a acessibilidade comunicativa está preocupada na produção de sentidos durante o processo de adaptabilidade, ou seja, acessibilidade além da transformação do conteúdo para uma determinada ferramenta de acesso, pensada a partir dos conteúdos e discurso. Por exemplo, em uma Audiodescrição de um filme há uma determinada cena onde a trilha sonora é o ponto central daquela narrativa, então a acessibilidade comunicativa se preocupa não só em informar que há uma música tocando, mas em dar as especificações para que a tradução seja contemplada.

Um importante passo é a consagração nas lógicas e rotinas de produção de recursos e práticas que atentam e assistem às pessoas com deficiência; quanto ao seu contato com os produtos jornalísticos a partir de duas vertentes, seja a introdução dos debates sobre acessibilidade comunicativa no âmbito da formação do jornalista, como também no exercício cotidiano da profissão (SOUSA, 2014). A ausência de uma qualificação sobre acessibilidade a partir das escolas de Jornalismo reflete, conseqüentemente, na atuação do profissional (BEILFUSS, 2016).

Chamamos atenção, inclusive, para o processo de invisibilização da pessoa com deficiência na qualidade de sujeito(a) da comunicação. Esse cenário,



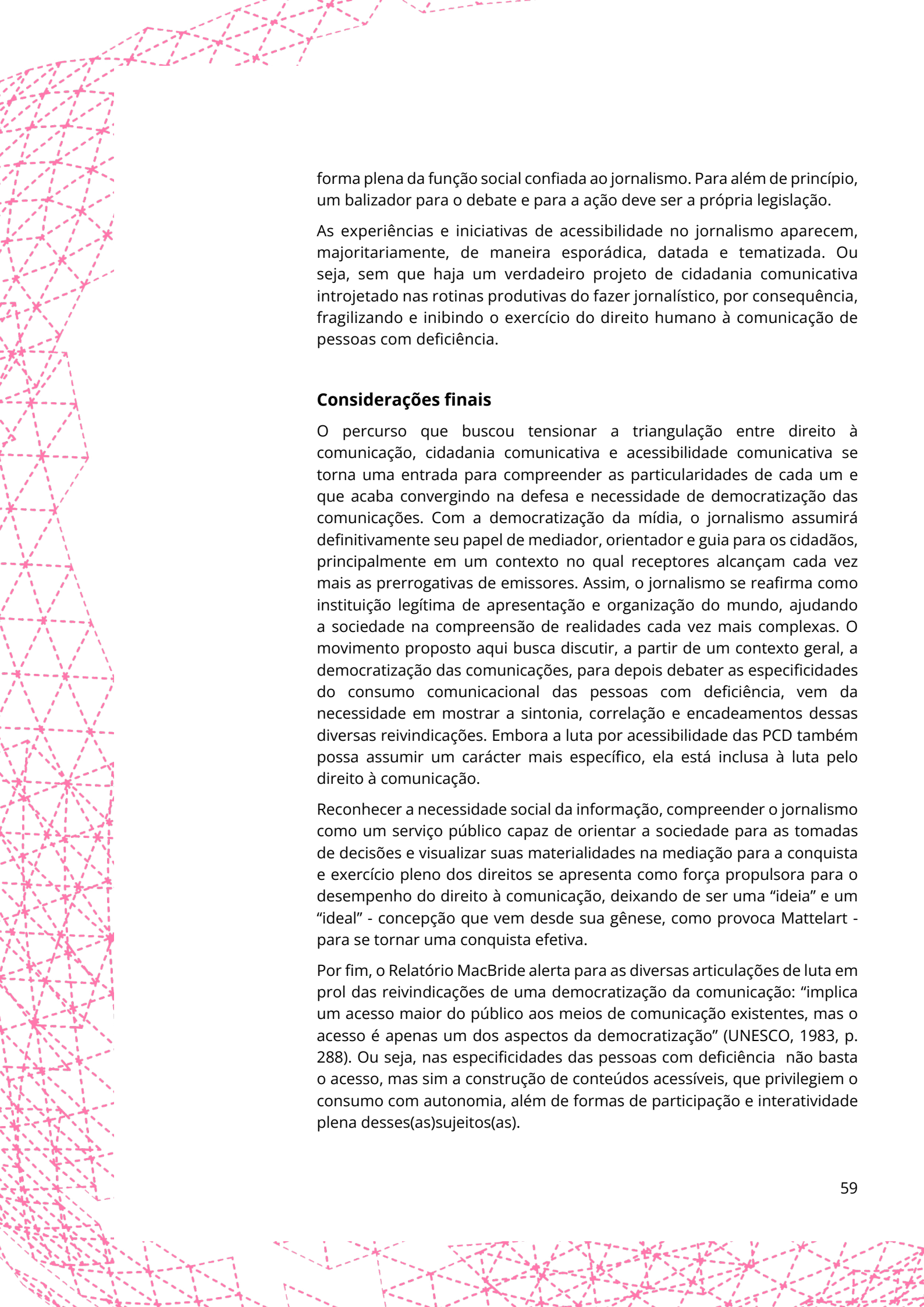
Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), no programa Acelerando a Transformação Digital, em parceria com o International Center for Journalists (ICFJ) e o Meta Journalism Project. Disponível em: <https://jornalistainclusivo.com/>
Acesso em: 28 mar. 2023.

9 É importante pontuar que a acessibilidade comunicativa não reivindica adaptações do conteúdo para o consumo de pessoas com deficiência, antes defende que essas práticas sejam introduzidas e pensadas desde o planejamento dos conteúdos. Construindo, assim, produtos pelo viés do Desenho Universal, ou seja, sem barreiras de acesso.

por exemplo, dificulta e restringe o próprio conhecimento de iniciativas exitosas ou fracassadas de projetos e práticas de acessibilidade dentro dos processos jornalísticos. Projetos aqui assumidos como propostas que nascem no âmbito de cada instituição/empresa e não como ferramenta ofertada pelas tecnologias da informação e comunicação.

Na Paraíba, é conhecida uma experiência vinculada ao jornalismo impresso acessível para pessoas com deficiência visual através do sistema Braille. Em 2017, o jornal A União apresentava mensalmente, ao leitor cego e de baixa visão, edições em braile com notícias não factuais e artigos de opinião. Ainda nos anos de 1990, no Ceará, os jornais Diário do Nordeste e O Povo foram os primeiros no Brasil a disponibilizar exemplares acessíveis em Braille. O Diário de Pernambuco chegou a imprimir em periodicidade diária edições acessíveis ao público com deficiência visual, em 2008 (BONIFÁCIO; MAUX, 2018). A curta experiência da impressão em Braille destes periódicos revela entraves conjunturais em que o fator econômico é mobilizado nas ponderações e decisões das empresas jornalísticas, elemento que cerceia e impede uma ação mais duradoura dessas práticas, observando o atual modelo de negócio do jornalismo.

Com o webjornalismo, a introdução de recursos de acessibilidade desde a arquitetura dos portais de notícia se mostrou como uma possibilidade. Recursos de contrastes, aumento de fonte, legendas ocultas de descrição de imagens, somados aos *softwares* de leitura, ampliaram o acesso de PCD aos conteúdos. Também se observou a segmentação temática, ou seja, sites e portais especializados no debate da deficiência, inclusão e luta anticapacitista foram sendo construídos nesta ambiência digital. O portal *Jornalista Inclusivo*⁹, por exemplo, é um site notícias pautado pelo protagonismo e representatividade da PCD e se apresenta como um projeto independente com linha editorial com foco em direitos, mercado de trabalho, saúde, educação, cultura e outros. Karine Segatto (2015), ao buscar compreender o modo como o webjornalismo da América do Sul manuseia os recursos de acessibilidade, visualiza o potencial para a promoção de uma inter-relação autônoma entre usuário e veículos, especialmente levando em consideração o contexto de convergência, hibridismo e multimídia com o qual o jornalismo se depara no digital. Porém, a utilização dessas potencialidades não ocorre. Uma das leituras que sobressai nesse aspecto, reporta ao próprio modelo de negócio do jornalismo, que se apresenta como principal entrave para uma experiência acessível. Para tornarem-se acessíveis, os portais demandariam qualificar seu pessoal, seja na contratação de profissionais específicos para realizarem a “adaptação”⁹ do conteúdo jornalístico para os recursos de acessibilidade ou capacitar os próprios editores, jornalistas, designers para tal ofício. Posicionar a acessibilidade como princípio requer investimento que, predominantemente, é entendido como gasto e não como possibilidade para o fortalecimento do jornalismo, aumento da audiência e o exercício de



forma plena da função social confiada ao jornalismo. Para além de princípio, um balizador para o debate e para a ação deve ser a própria legislação.

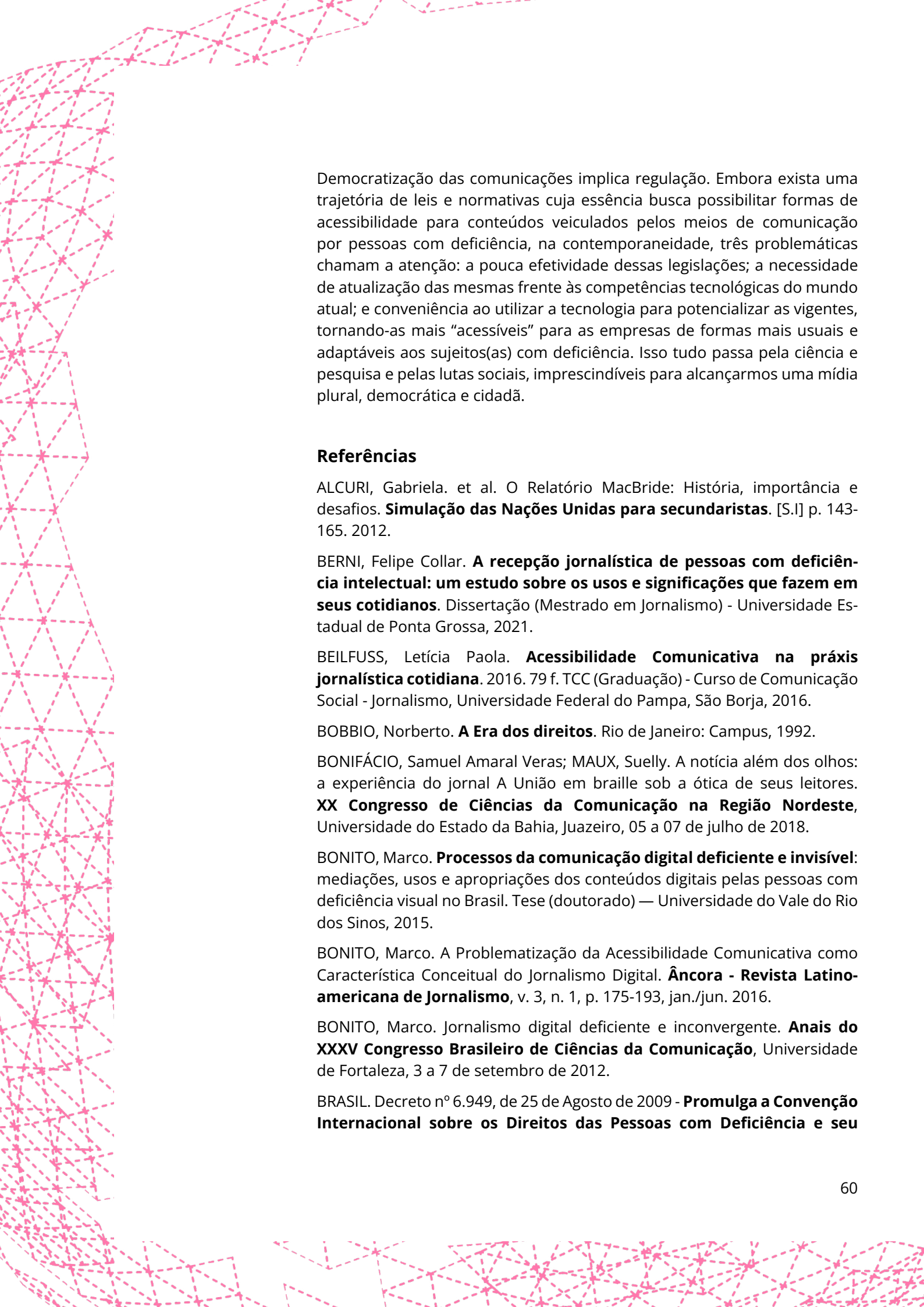
As experiências e iniciativas de acessibilidade no jornalismo aparecem, majoritariamente, de maneira esporádica, datada e tematizada. Ou seja, sem que haja um verdadeiro projeto de cidadania comunicativa introjeto nas rotinas produtivas do fazer jornalístico, por consequência, fragilizando e inibindo o exercício do direito humano à comunicação de pessoas com deficiência.

Considerações finais

O percurso que buscou tensionar a triangulação entre direito à comunicação, cidadania comunicativa e acessibilidade comunicativa se torna uma entrada para compreender as particularidades de cada um e que acaba convergindo na defesa e necessidade de democratização das comunicações. Com a democratização da mídia, o jornalismo assumirá definitivamente seu papel de mediador, orientador e guia para os cidadãos, principalmente em um contexto no qual receptores alcançam cada vez mais as prerrogativas de emissores. Assim, o jornalismo se reafirma como instituição legítima de apresentação e organização do mundo, ajudando a sociedade na compreensão de realidades cada vez mais complexas. O movimento proposto aqui busca discutir, a partir de um contexto geral, a democratização das comunicações, para depois debater as especificidades do consumo comunicacional das pessoas com deficiência, vem da necessidade em mostrar a sintonia, correlação e encadeamentos dessas diversas reivindicações. Embora a luta por acessibilidade das PCD também possa assumir um carácter mais específico, ela está inclusa à luta pelo direito à comunicação.

Reconhecer a necessidade social da informação, compreender o jornalismo como um serviço público capaz de orientar a sociedade para as tomadas de decisões e visualizar suas materialidades na mediação para a conquista e exercício pleno dos direitos se apresenta como força propulsora para o desempenho do direito à comunicação, deixando de ser uma “ideia” e um “ideal” - concepção que vem desde sua gênese, como provoca Mattelart - para se tornar uma conquista efetiva.

Por fim, o Relatório MacBride alerta para as diversas articulações de luta em prol das reivindicações de uma democratização da comunicação: “implica um acesso maior do público aos meios de comunicação existentes, mas o acesso é apenas um dos aspectos da democratização” (UNESCO, 1983, p. 288). Ou seja, nas especificidades das pessoas com deficiência não basta o acesso, mas sim a construção de conteúdos acessíveis, que privilegiem o consumo com autonomia, além de formas de participação e interatividade plena desses(as)sujeitos(as).



Democratização das comunicações implica regulação. Embora exista uma trajetória de leis e normativas cuja essência busca possibilitar formas de acessibilidade para conteúdos veiculados pelos meios de comunicação por pessoas com deficiência, na contemporaneidade, três problemáticas chamam a atenção: a pouca efetividade dessas legislações; a necessidade de atualização das mesmas frente às competências tecnológicas do mundo atual; e conveniência ao utilizar a tecnologia para potencializar as vigentes, tornando-as mais “acessíveis” para as empresas de formas mais usuais e adaptáveis aos sujeitos(as) com deficiência. Isso tudo passa pela ciência e pesquisa e pelas lutas sociais, imprescindíveis para alcançarmos uma mídia plural, democrática e cidadã.

Referências

ALCURI, Gabriela. et al. O Relatório MacBride: História, importância e desafios. **Simulação das Nações Unidas para secundaristas**. [S.l.] p. 143-165. 2012.

BERNI, Felipe Collar. **A recepção jornalística de pessoas com deficiência intelectual: um estudo sobre os usos e significações que fazem em seus cotidianos**. Dissertação (Mestrado em Jornalismo) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2021.

BEILFUSS, Letícia Paola. **Acessibilidade Comunicativa na práxis jornalística cotidiana**. 2016. 79 f. TCC (Graduação) - Curso de Comunicação Social - Jornalismo, Universidade Federal do Pampa, São Borja, 2016.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONIFÁCIO, Samuel Amaral Veras; MAUX, Suelly. A notícia além dos olhos: a experiência do jornal A União em braille sob a ótica de seus leitores. **XX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste**, Universidade do Estado da Bahia, Juazeiro, 05 a 07 de julho de 2018.

BONITO, Marco. **Processos da comunicação digital deficiente e invisível: mediações, usos e apropriações dos conteúdos digitais pelas pessoas com deficiência visual no Brasil**. Tese (doutorado) — Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2015.

BONITO, Marco. A Problematização da Acessibilidade Comunicativa como Característica Conceitual do Jornalismo Digital. **Âncora - Revista Latino-americana de Jornalismo**, v. 3, n. 1, p. 175-193, jan./jun. 2016.

BONITO, Marco. Jornalismo digital deficiente e inconvergente. **Anais do XXXV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**, Universidade de Fortaleza, 3 a 7 de setembro de 2012.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009 - **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu**

Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, 2009.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Brasília, 2015.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre:** um desafio para a democracia. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

GARCIA, Marcos Leite. As “gerações” de direitos humanos segundo Norberto Bobbio: sua utilidade didática para a educação à cidadania no Brasil e na América Latina. In: TOSI, Giuseppe (org.). **Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos e relações internacionais.** democracia, direitos humanos e relações internacionais. João Pessoa: Editora da UFPB, 2009. (Vol 1). Disponível em: http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wpcontent/uploads/2016/03/EBOOK_BOBBIO_VOL1.pdf. Acesso em: 16 abr. 2020.

GENTILLI, Victor. **Democracia de massas:** jornalismo e cidadania. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.

GUARESCHI, Pedrinho A. **O Direito Humano à Comunicação:** pela democratização da mídia. Petrópolis: Editora Vozes, 2013.

MARCO, Victor Di. **Capacitismo:** o mito da capacidade. Belo Horizonte: Letramento, 2020.

MALDONADO, Alberto Efendy. Pensar os processos sociocomunicacionais em recepção na conjuntura latino-americana de transformação civilizatória. In: BONIN, Jiani Adriana; ROSÁRIO, Nísia Martins do (Orgs.). **Processualidades metodológicas:** configurações transformadoras em comunicação. Florianópolis: Insular, 2013, p. 87-103.

MATA, Maria Cristina. Comunicación y ciudadanía: problemas teórico-políticos de su articulación. **Revista Fronteiras – Estudos Midiáticos**, v. 8, n. 1, p. 5-15. 2006.

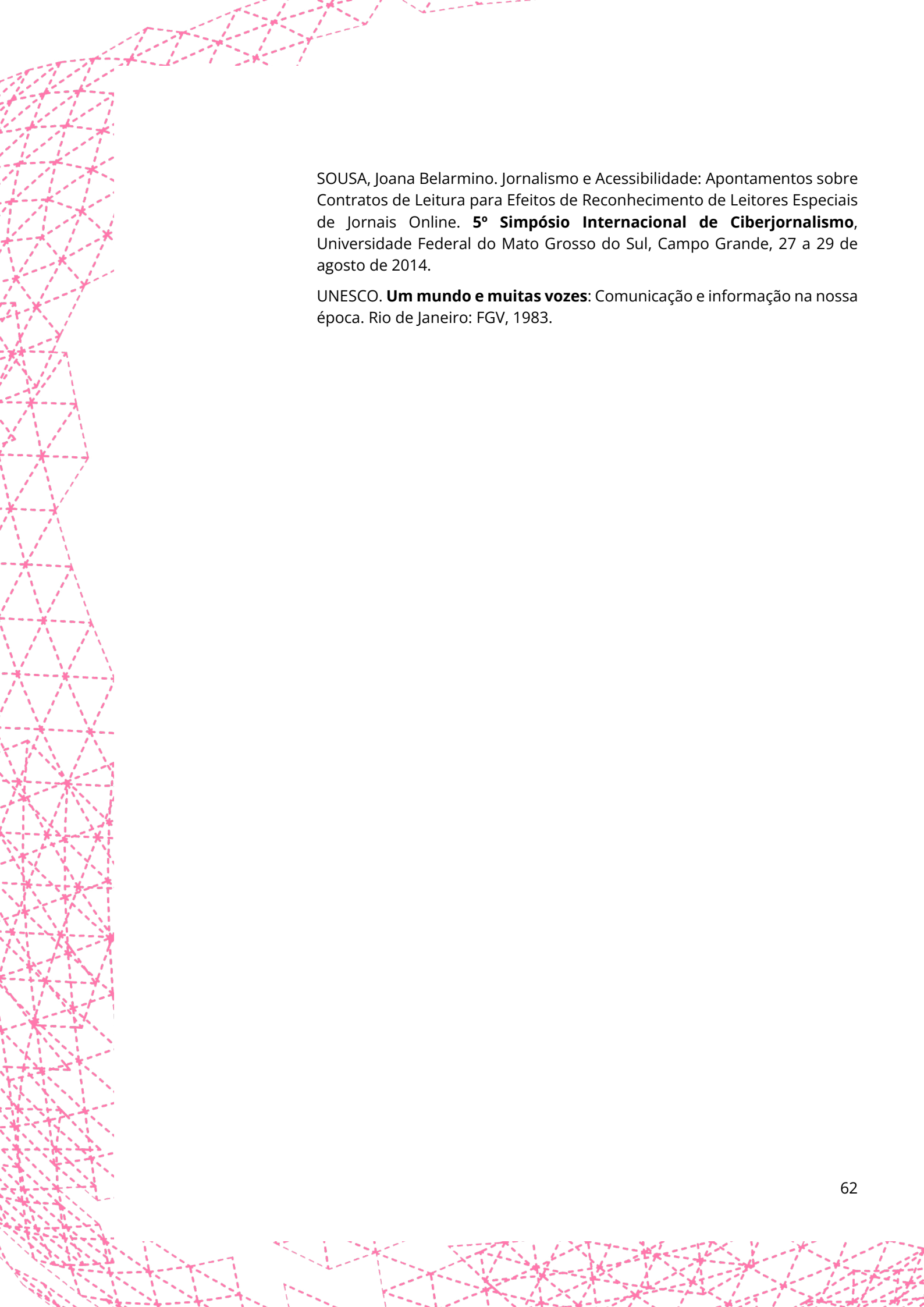
MATTELART, Armand. A construção social do direito à Comunicação como parte integrante dos direitos humanos. **Intercom – Revista Brasileira de Ciências da Comunicação**, v. 32, n. 1, p. 33-50, jan./jun. 2009.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948.

ROTHBERG, Danilo; LUVIZOTTO, Caroline Kraus; CARVALHO, Juliano Maurício de. **Revistando MacBride:** utopias e distopias. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2021.

SEGATTO, Karine. **Acessibilidade e multimídia no webjornalismo da América do Sul.** 2015. Dissertação (Mestrado em Jornalismo) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2015.

SOARES, Murilo César. **Os direitos na esfera pública mediática:** a imprensa como instrumento da cidadania. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.



SOUSA, Joana Belarmino. Jornalismo e Acessibilidade: Apontamentos sobre Contratos de Leitura para Efeitos de Reconhecimento de Leitores Especiais de Jornais Online. **5º Simpósio Internacional de Ciberjornalismo**, Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 27 a 29 de agosto de 2014.

UNESCO. **Um mundo e muitas vozes**: Comunicação e informação na nossa época. Rio de Janeiro: FGV, 1983.